



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1250/2020
DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 28/10/2020

Milton de Oliveira
Secretário Municipal de
Administração e Transportes

**DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO
DO SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO,
SERVIÇO SOCIAL,
PSICOPEDAGOGO E PSICOLOGIA
EDUCACIONAL - SOSPE, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Complementar nº. 12/2015 de 30/12/2015,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Carmópolis/SE deve formar, e manter ativa o **Serviço de Orientação, Serviço Social, Psicopedagogo e Psicologia Educacional - SOSPE**, para estudantes da educação básica deste município que dele necessitarem.

Parágrafo Único: Este serviço, Serviço de Orientação, Serviço Social, Psicopedagogo e Psicologia Educacional - SOSPE consiste na formação de uma equipe interdisciplinar no contexto da Educação Básica do Município de Carmópolis/SE para proporcionar ao cidadão o direito a educação e precaver as questões sociais onde irá contribuir para o desenvolvimento e aproveitamento do processo educacional.

Art. 2º - O **SOSPE** deve ser composto por uma equipe interdisciplinar com profissionais devidamente capacitados e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, quando houver, conforme descrito abaixo:

- I- Assistente Social;**
- II- Educador(a) Social;**
- III- Orientador(a) Educacional;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- IV- Psicopedagogo(a);**
V- Psicólogo(a).

§ 1º - Os (as) profissionais desta equipe interdisciplinar deve obrigatoriamente compor o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º - O(a) professor(a) do(a) aluno(a) deve, quando convocado oficialmente, colaborar quando solicitado.

Art. 3º - O serviço tem por objetivo geral prevenir e mediar os conflitos nas Escolas da Educação Básica.

Art. 4º - Descrição dos papéis da Equipe Interdisciplinar do **Serviço de Orientação, Serviço Social, Psicopedagogo e Psicologia Educacional – SOSPE:**

§ 1º - O **Assistente Social na Educação** se mostra com o poder de contribuir com as questões sociais que são vivenciadas no dia-a-dia da instituição escolar – professores, pais e alunos. Sejam com orientações, projetos, visitas domiciliares, encaminhamentos e informações de cunho educativo, que possibilitem cidadania e ações voltadas para o estudante no desenvolvimento do processo de ensino – aprendizagem.

§ 2º - O **Educador Social** se responsabiliza por realizar ações educativas e orientações a criança, adolescente e jovens; realizar abordagem e mapeamento nas escolas para identificar situações de riscos ou violações de direitos inerentes à criança e ao adolescente no âmbito escolar.

§ 3º - O **Orientador Educacional**, zela pelo processo de aprendizagem e formação dos estudantes por meio do auxílio ao docente na compreensão dos comportamentos das crianças. Esse profissional se preocupa com os conteúdos atitudinais, o chamado currículo oculto. Nele, entram aspectos que as crianças aprendem na escola de forma não explícita: valores e a construção de relações interpessoais.

§ 4º - O **Psicólogo Educacional** deverá desenvolver um trabalho em harmonia com os educadores e coordenadores pedagógicos para tornar a aprendizagem mais atrativa e significativa para o estudante, tendo em vista as relações, motivações e dificuldades que possam interferir no processo ensino aprendizagem, intervindo assim, para a melhoria e qualidade da educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 5º - A equipe terá dentre suas atribuições atuar de maneira educativa, crítica e reflexiva desenvolvendo ações voltadas para os(as) alunos(as) das escolas da educação básica e seus familiares considerando a realidade socioeconômicas da família e cultural da comunidade onde vive.

Art. 6º - É competência dessa equipe interdisciplinar do SOSPE, atuar nas repercussões da história escolar e social dos(as) alunos(as), além de contribuir na construção do elo entre família, comunidade e escola, com o intuito de diminuir a evasão escolar, colaborar no alcance efetivo do sucesso escolar e inserção social dos(as) aluno(as).

Art. 7º - Compete aos serviços da equipe interdisciplinar:

- I** - Contribuir para o ingresso, regresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na Escola;
- II** - Fortalecer o vínculo familiar e comunitário;
- III** - Melhorar a convivência entre escola, família e aluno(as);
- IV** - Realizar palestras educativas com os responsáveis e alunos(as);
- V** - Elaborar diagnóstico das escolas;
- VI** - Realizar atendimento individualizado e coletivo;
- VII** - Realizar visitas domiciliares e acompanhar as famílias dos alunos em situação de evasão escolar, baixa frequência e dificuldade na aprendizagem;
- VIII** - Realizar encaminhamento das famílias que se encontram com seus direitos violados ou ameaçados;
- IX** - Criar os instrumentais de trabalho do SOSPE para sistematizar os dados obtidos nos atendimentos, acompanhamentos e visitas domiciliares e institucionais;
- X** - Realizar reuniões quando necessário, com a equipe gestora, os profissionais da educação, as famílias e alunos;
- XI** - Eliminar as barreiras, obstáculos e comportamentos que impeçam a participação social e o exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
- XII** - Estimular o protagonismo juvenil nas escolas;
- XIII** - Proporcionar articulação entre a Política de Educação e as demais Políticas Públicas e organizações do Terceiro Setor;
- XIV** - Favorecer a relação família-escola-comunidade ampliando o espaço de participação destas na escola, incluindo a mesma no processo educativo;
- XV** - Diminuir, com ações coletivas e educativas, os índices de comportamentos agressivos e violentos na escola;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

XVI - Identificar as famílias dos alunos egressos de abrigo e de medidas socioeducativas para realizar os devidos acompanhamentos e possíveis encaminhamentos;

XVII - Realizar parceria com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e adolescentes.

Parágrafo Único: A equipe interdisciplinar deve organizar de forma que os atendimentos individualizados ou coletivos com alunos(as) sejam realizados, preferencialmente, em momentos distintos dos horários de aula.

Art. 8º - A sistematização desse serviço será feita obrigatoriamente mediante à aplicação de instrumentais específicos que serão construídos pelos profissionais que compõem a equipe.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer é responsável pela execução desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, 28 de outubro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino